

DECISÃO N° 2880764, DE 27 DE MARÇO DE 2024

DECISÃO DE RETRATAÇÃO TOTAL

EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 25351.287429/2019-61

Autuada: MWA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

AIS n.: 0436412191 - GGALI

Vieram os presentes autos a esta Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a autuada apresentou recurso, via sistema Solicita (conforme documento de fls. 58/66), no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Quanto à tempestividade do recurso, destaca-se que o prazo regulamentar para sua apresentação encerraria em 26/07/2022 (visto que a autuada foi notificada da decisão de 1ª instância em 06/07/2022 (fls. 53), tendo o prazo de 20 dias para recorrer. No entanto, o prazo final pra apresentação do recurso está dentro do intervalo afetado pela indisponibilidade dos sistemas da Anvisa, que ocorreu entre os dias 19 a 27 de julho de 2022. Neste sentido, foi divulgada orientação para que as petições fossem protocoladas pelas empresas a partir da zero hora do dia 28/07/2022, com inclusão do informe como documento de justificativa para o não atendimento dentro do prazo estabelecido, o que foi feito pela recorrente, conforme informado no recurso.

Inicialmente, cumpre-me ressaltar que não observo

nos autos a ocorrência da prescrição em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Verifico que a presente autuação não merece prosperar, tendo em vista que a empresa já foi autuada, pelo mesmo fato anteriormente, com aplicação de penalidade. Conforme documentos juntados aos autos, foi lavrado o Auto de Infração nº AIF-A-U 009 pela Vigilância Sanitária de São José do Rio Preto (fls. 80), que tem por objeto a mesma infração descrita no AIS nº 0436412191. Destaca-se que o processo administrativo tramitou junto à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, sendo concluído por meio do pagamento da multa, constante às fls. 85.

Ressalte-se que o *bis in idem* não é admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que ninguém pode ser julgado e punido mais de uma vez pelo mesmo fato.

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, e dou provimento às razões oferecidas, determinando, com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, em virtude da insubsistência da autuação, o arquivamento do processo em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

YURIÊ LOPES PONTE DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 15/04/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2880764** e o código CRC **682A4DD1**.
